

01-10-2015

Europa com ou sem fronteiras?

O mais recente movimento de refugiados fez acender a controvérsia em torno das fronteiras na Europa comunitária. Poderão/deverão os Estados suspender Schengen nestas circunstâncias? Quatro opiniões para ler nas páginas seguintes.



Terão os países que integram o Espaço Schengen legitimidade para, unilateralmente, suspender a livre circulação de pessoas e bens e repor as fronteiras? Esta é uma questão que a recente onda de refugiados veio colocar na ordem do dia na Europa. Para o sócio fundador da CCA Ontier, Carlos Cruz, a questão não reside tanto na regulamentação, como na vontade política da UE em implementá-la e na capacidade de o fazer, atento o fluxo de candidatos a asilo. Alerta, ainda, para algumas particularidades no atual movimento migratório de refugiados que aconselham algum cuidado, nomeadamente “a

clara tutela de máfias que controlam os canais e a forma das deslocções, o mercantilismo subjacente à escolha dos países de asilo e o perigo da exportação do terrorismo”.

Já Maria Meca, mestre em Direito Público, Internacional e Europeu, pela Universidade Católica Portuguesa do Porto, defende um instrumento convencional que tutela de forma clara e coerente os direitos humanos, sob pena de se estar perante “um retrocesso incontestável no regime de proteção internacional”. E critica os que, proclamando-se europeístas, criam “mecanismos tacanhos dentro do

sistema de asilo” que os ilibam das obrigações a que estão vinculados, moldando a definição de refugiado como melhor lhes aprouver.

Também João Paulo Teixeira de Matos, sócio diretor do Departamento de Direito Europeu e da Concorrência da Garrigues Portugal, considera que a União Europeia continua a não dispor dos meios e mecanismos mais eficazes nestas matérias. E questiona se “a introdução de controlos fronteiriços direcionada principalmente a cidadãos sírios não porá em causa uma das condições de que Schengen faz depender a reintrodução temporária de controlos fronteiri-

ços – serem realizados independentemente da nacionalidade”.

Por sua vez, Ricardo Branco, consultor da Abreu Advogados e assistente da Faculdade de Direito de Lisboa, opta por citar o professor de Ciência Política canadiano Joseph Carens, corroborando a tese de que “s fronteiras devem ser geralmente abertas e as pessoas devem ser consideradas normalmente livres de deixarem o seu país de origem e de se estabelecerem num outro, ficando apenas sujeitas aos constrangimentos aplicáveis aos próprios cidadãos dos seus países de destino”.

01-10-2015

OS NOVOS REFUGIADOS



CARLOS CRUZ

Sócio fundador da CCA Ontier

Esta desgraça não é só um problema da UE, mas, pela sua dimensão humana, uma questão da comunidade internacional, devendo por isso envolver outros países, mormente aqueles que são habituais recetores de emigração.

Para efeitos deste artigo, detive-me a visitar os conceitos subjacentes ao estatuto de refugiado, vertidos originariamente na Convenção de Genève de 28 de julho de 1951.

Basicamente são elegíveis as pessoas que, estando fora do seu país de origem, têm fundado temor de perseguição, em caso de regresso ao mesmo, por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertença a grupo social.

“A questão não reside, parece, na regulamentação, outrossim na vontade política da UE em a implementar, e na capacidade, razoável e humana de o fazer, atento o afluxo maciço de candidatos, com todo o cortejo de dramas e misérias que entra por nossas casas todos os dias e não deixa ninguém indiferente”

São ainda consideradas as pessoas obrigadas a deixar o seu país por motivo de conflitos armados, violência generalizada ou violação dos direitos humanos.

A questão dos refugiados teve particular incidência no rescaldo da segunda guerra, com as migrações e os realinhamentos políticos inerentes e subsequentes, que provocaram a deslocalização de milhões de pessoas.

A conclusão que tiro com essa leitura foi que os conceitos me parecem absolutamente atuais e adequados, ou seja, infelizmente, não envelheceram nem obsoleceram. Ainda são direitos dos refugiados a informação em língua inteligível, o acesso a alojamento adequado e o de não ser expulso para fronteiras de territórios onde a sua vida e a sua liberdade sejam ameaçadas. Não tendo sido Portugal, por razões geográficas óbvias, o primeiro país de asilo, a interação jurídica do nosso país com o surto de refugiados que tem assolado outras fronteiras da UE processar-se-á no quadro de processos de reinstalação, nos termos do artº 35.º da Lei nº 27/2008, que transpõe uma série de diretivas europeias.

A questão não reside, parece, na regulamentação, outrossim na vontade política da UE em a implementar, e na capacidade, razoável e humana de o fazer, atento o afluxo maciço de candidatos, com todo o cortejo de dramas e misérias que entra por nossas casas todos os dias e não deixa ninguém indiferente.

Há, porém, particularidades no

“Há particularidades no atual movimento migratório de refugiados que, sem nunca prescindir do espírito de coração aberto, aconselham algum cuidado, quais sejam a clara tutela de máfias que controlam os canais e a forma das deslocações, o mercantilismo subjacente à escolha dos países de asilo (porquê sempre a Europa?) e o perigo da exportação do terrorismo”

atual movimento migratório de refugiados que, sem nunca prescindir do espírito de coração aberto, aconselham algum cuidado, quais sejam a clara tutela de máfias que controlam os canais e a forma das deslocações, o mercantilismo subjacente à escolha dos países de

asilo (porquê sempre a Europa?) e o perigo da exportação do terrorismo. Dito isto, na abordagem, haverá alguns aspetos que importa sublinhar. Em primeiro lugar, esta desgraça não é só um problema da UE, mas, pela sua dimensão humana, uma questão da comunidade internacional, devendo por isso envolver outros países, mormente aqueles que são habituais recetores de emigração.

Em segundo lugar, não havendo ilusões que a UE não pode aceitar todos os refugiados deverá fazer um enorme esforço humanitário no sentido de conceder asilo ao maior número possível, respeitando assim os valores que estão na génese da sua própria existência.

Em terceiro lugar, é imperativo que se coordenem todos os esforços no sentido de erradicar nos países de origem dos refugiados, as causas que os levam a estes atos de desespero.

O papel de Portugal será o de abrir tão generosamente quanto possível as suas portas, pois essa é a ancestral maneira de sentir do povo, devolvendo o bem-estar e a alegria de viver a pessoas e famílias destroçadas. Há com certeza, por esse país fora, comunidades desertificadas e envelhecidas que acolherão estes novos membros de braços abertos e até com vantagens.

Durante e depois da segunda guerra, Portugal, por motivos eminentemente políticos, falhou o papel de acolhimento que podia e devia ter tido nessa altura. Chegou, pois, a hora de nos limparmos perante a história.